

REGULAMENTO (CE) N.º 2770/98 DA COMISSÃO
de 21 de Dezembro de 1998
que altera o Regulamento (CEE) n.º 3201/90 que contém normas de execução
relativas à designação e à apresentação dos vinhos e dos mostos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1627/98⁽²⁾ e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 72.º,

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2392/89 do Conselho⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1427/96⁽⁴⁾, estabeleceu regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3201/90 da Comissão⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 847/98⁽⁶⁾, prevê as normas de execução relativas à designação e à apresentação dos vinhos e dos mostos;

Considerando que a legislação espanhola reconheceu os termos «Crianza», «Reserva» e «Gran Reserva», utilizados para informar acerca do envelhecimento dos vinhos espanhóis e mencionados no n.º 2, quarto travessão da sub-línea i) da alínea c), do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, como menções tradicionais complementares utilizadas para os vqprd desde 1979; que é necessário que esses termos sejam enumerados no n.º 3, alínea e), do artigo 3.º;

Considerando que, atendendo a um pedido do Uruguai, é conveniente prever que vinhos originários deste país e obtidos exclusivamente a partir de duas castas possam ostentar o nome dessas duas castas aquando da sua comercialização na Comunidade;

Considerando que Itália e Portugal solicitaram o aditamento de novos sinónimos, utilizados tradicionalmente nesses países, ao anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3201/90; que se justifica dar seguimento favorável a este pedido;

Considerando que o Chile, os Estados Unidos da América, a Hungria e a República da Tunísia solicitaram a modificação das suas listas de variedades de cepa e sinónimos constantes do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, na sequência de alterações legislativas nesses países; que se justifica dar seguimento favorável a esses pedidos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CEE) n.º 3201/90 é alterado do seguinte modo:

1. No n.º 3, alínea e), do artigo 3.º são aditados os seguintes termos:
 - «Crianza»,
 - «Reserva»,
 - «Gran Reserva».
2. No n.º 2, alínea a), do artigo 13.º, o nome «Uruguai» é aditado após «África do Sul».
3. Os anexos III e IV são alterados de acordo com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1998.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 210 de 28. 7. 1998, p. 8.

⁽³⁾ JO L 232 de 9. 8. 1989, p. 13.

⁽⁴⁾ JO L 184 de 24. 7. 1996, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 309 de 8. 11. 1990, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 120 de 23. 4. 1998, p. 14.

ANEXO

I. O anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3201/90 é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 5 «ITÁLIA», são aditadas as seguintes variedades e sinónimos:

Nome com o qual a variedade figura na classificação das variedades de cepa para a unidade administrativa correspondente	Sinónimos admitidos em geral
«Primitivo N Calabrese N	Zinfandel N Nero d'Avola N»

2. No ponto 7 «PORTUGAL», e aditado o seguinte sinónimo:

Nome com o qual a variedade figura na classificação das variedades de cepa para a unidade administrativa correspondente	Sinónimos admitidos em geral
«Pino tinto	Pinot noir»

II. O anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 3201/90 é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 7 «CHILE», são aditadas as seguintes variedades:

Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos em geral
7. CHILE «Marsanne Roussanne Carmenère Nebbiolo Verdot»	

2. No ponto 10 «ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA», são aditadas as seguintes variedades e respectivos sinónimos:

Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
10. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: a) Variedades da espécie <i>vitis vinifera</i> «Petit Verdot Syrah»	Shiraz»

3. O ponto 11 «HUNGRIA» é substituído pelo texto que se segue:

Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
«11. HUNGRIA Bianca Bibor kadarka Blauburger Bouvier	

Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
Budai	
Cabernet franc	
Cabernet sauvignon	
Cardinal	
Chardonnay	Chardonnay blanc, Kereklevelü
Chasselas	Gutedel, Gyöngyszőlő
Cirfandli	Zierfandler, Roter Zierfandler
Cserszegi fűszeres	
Csillám	
Csaba gyöngye	Perle von Csaba
Csomorika	
Duna gyöngye	
Ezerfürtü	
Ezerjő	Tausendgut
Furmint	Királyfurmint, Nemes furmint
Hárslevelü	Lindenblättriger
Gamay noir	
Gohér	
Hárslevelü	
Irsai Olivér	
Izsáki	
Jubileum 75	
Kadarka	Fűszeres kadarka, Nemes kadarka
Kármin	
Kékfrankos	Blaufränkisch, Nagyburgundi
Blauer Portugieser	Portugieser
Kerner	
Kéknyelü	Blaustengler
Királyleányka	Königstochter, Königliche, Mädchentraube
Kövérszőlő	
Kövidinka	Steinschiller
Korai piros veltelini	Frühroter Veltliner
Leányka	Mädchentraube
Merlot	
Mézes	Weisser Honigler
Mornen noir	
Nektár	
Néró	
Olasz rizling	Welschriesling
Oremus	Zéta
Ottonel muskotály	Muscat Ottonel, Muscat, Muscateller
Fehér burgundi	Weissburgunder
Pinot noir	Kisburgundi kék, Spätburgunder, Pinot nero
Piros veltelini	Roter Veltliner
Pozsonyi	
Rajnai rizling	Rheinriesling, Riesling, Weisser Riesling

Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
Müller Thurgau	
Rubintos	
Sárga muskotály	Gelber Muscateller, Muscat blanc, Yellow Muscat
Szürkebarát	Pinot gris, Pinot grigio, Graumönch, Ruländer Grauburgunder
Turán	
Tramini	Piros tramini, Füszeres tramini, Gewürztraminer, Roter Traminer, Traminer aromatico
Viktória gyöngye	
Zala gyöngye	Perle von Zala
Zefir	
Zengö	
Zenit	
Zeusz	
Zöld szilváni	Sylvaner, Grüner Sylvaner
Zöld veltelini	Grüner Veltliner»
Zweigelt	

4. O ponto 19 «TUNÍSIA» é substituído pelo texto que se segue:

Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
«19. TUNÍSIA	
Alicante Bouschet	
Beldi	
Cabernet franc	
Cabernet sauvignon	
Carignan	
Catarato	
Chardonnay	
Cinsault	
Clairette pointue	
Grenache	
Merlot	
Merseguera	
Monique	
Morastel	
Mourvèdre	
Pedro Ximenes	
Pignatello	
Pinot noir	
Rezzegui	
Sangiovese	
Syrah	
Ugni blanc»	